



## Recuperação de nascentes e (in)justiça ambiental: o caso dos produtores rurais de Galiléia/MG

### *Spring restoration and environmental (in)justice: The case of rural producers in Galiléia/MG*

Nájela Priscila dos Santos MOREIRA<sup>1</sup>, Renata Bernardes Faria CAMPOS<sup>1\*</sup>, Fernanda Cristina de PAULA<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade do Vale do Rio Doce (UNIVALE), Governador Valadares, MG, Brasil.

\* E-mail de contato: rbfcampos@gmail.com

Artigo recebido em 18 de outubro de 2021, versão final aceita em 28 de abril de 2023, publicado em 8 de dezembro de 2023.

**RESUMO:** O presente artigo considera de modo particular o processo de recuperação de nascentes do programa 27 da Renova implantado em Galiléia, como parte do cumprimento do Termo de Transação de Acordo de Ajuste de Conduta (TTAC), firmado em março de 2016, quatro meses após o desastre decorrente do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG. O trabalho teve por objetivo evidenciar os conflitos presentes na dinâmica das territorialidades estabelecidas no P27 pelos produtores rurais, Ministério Público e Renova. Para isso, tomamos como recorte a recuperação de nascentes no município de Galiléia/MG. Através de revisão bibliográfica, bem como análise documental do TTAC que estabeleceu o P27, identificamos e analisamos os principais atores e agentes naturais presentes na recuperação de nascentes do programa, realizando uma análise sintética e global do conflito. Tudo sob a contextualização histórica, geográfica e ambiental do território, tendo como pano de fundo a injustiça ambiental. A partir deste estudo, entendemos que a implementação do programa reúne atores diversos, que mantêm distintos tipos de relação e interesses com as nascentes e uma marcante assimetria de poder. Essas disparidades de poder dos atores envolvidos e o discurso e a forma jurídica utilizada para gerir a questão atuam a favor das empresas e negligenciam os direitos dos produtores rurais que aderiram ao programa, bem como de toda a população atingida. Nesse cenário, há repetição de padrões de injustiças socioambientais iniciadas ainda no colonialismo e que se perpetuam até os dias atuais.

*Palavras-chave:* nascentes; conflitos socioambientais; injustiça ambiental; assimetria de poder.

**ABSTRACT:** The current article considers in a particular way the spring restoration process in Renova's Program 27 implemented in Galiléia, as part of fulfilling the Conduct Adjustment Transactional Term (CAAT) signed in

---

March 2016, four months after the disaster resulting from collapse of the Fundão dam in Mariana/MG. The paper aimed at evidencing the conflicts present in the dynamics of the territorialities established in P27 by rural producers, the Prosecutor's Office and Renova. To this end, we used spring restoration in the municipality of Galiléia/MG as framework. Through a literature review, as well as documentary analysis of the CAAT that established P27, we identified and analyzed the main actors and natural agents present in spring restoration in the program, performing a synthetic and global analysis of the conflict. All of the aforementioned under the historical, geographical and environmental contexts of the territory, against the background of environmental injustice. From this study, we understand that implementation of the program gathers diverse actors, who have different types of relationship and interests with the springs and marked power asymmetries. These power disparities of the actors involved and the discourse and the legal modality used to manage the issue act in favor of the companies and neglect the rights of the rural producers that joined the program, as well as of the entire population affected. In this scenario, there is certain repetition of socioenvironmental injustice patterns that date back from colonialism and are perpetuated to the present day.

*Keywords:* springs; socioenvironmental conflicts; environmental injustice; power asymmetry.

## **1. Introdução**

Diante do maior desastre envolvendo barragens de rejeito de mineração do mundo, métrica essa que leva em conta a data início dos registros o ano de 1915, (Milanez & Losekann, 2016), impôs-se às empresas Samarco, Vale e BHP Billiton a responsabilidade legal de promover reparação e/ou compensação dos danos ocasionados. Sob a alegação de dar concretude a esse propósito, tanto a criação da Fundação Renova, como de 42 programas também foram estabelecidos. As interações promovidas nesse panorama vêm delineando territorialidades e revelando atores sociais com distintas formas de apropriação, objetivos e significação do meio ambiente. Há ainda que se considerar que a assimetria de poder dos atores em foco, em especial o econômico e político, é promovida, dentre outros fatores, pelas peculiares porções de acesso ou mesmo a falta dele nas citadas ramificações de poder. Com isso, a injustiça ambiental se estabelece, tornando-se um dos elementos que promovem a complexidade da recuperação da bacia do Rio Doce.

Dito isso, importa destacar que a presente pesquisa considera de modo particular o processo de recuperação de nascentes do Programa 27 (P27) da Fundação Renova, como parte do cumprimento do Termo de Transação de Acordo de Ajuste de Conduta (TTAC) firmado em março de 2016, quatro meses após o desastre decorrente do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG (Zonta & Trocate, 2016).

O estudo teve por objetivo evidenciar conflitos presentes na dinâmica das territorialidades estabelecidas pelos produtores rurais, Estado e Renova no caso da execução do P27 no município de Galiléia/MG. Assim como muitos outros da bacia, o município em foco tem no Rio Doce a sua principal fonte de abastecimento de água, sendo que Galiléia já contava com um mapeamento de nascentes no momento em que o TTAC foi firmado. Além disso, foi também um dos primeiros municípios a ser incluído no P27 da Fundação Renova. No mais, a escassez de pesquisas sobre atingidos na parte média da bacia do Rio Doce nos animou a lançar um olhar mais atento a esse território.

---

A gestão dos conflitos que emergem no processo de execução do TTAC implica a elaboração de uma série de aditivos, incluindo o termo que ficou conhecido como TAC GOV e vários outros termos de ajustamentos preliminares (TAP). O presente artigo, de base documental, considera a existência destes documentos/regulamentos e os considera também como evidências da existência de conflitos no processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Neste trabalho optamos por focalizar o TTAC firmado em março de 2016, uma vez que é ele quem dá origem, por meio do Programa 27, ao processo de recuperação de nascentes ao longo da bacia.

Para nosso propósito, seguimos as linhas gerais das orientações metodológicas propostas por Paul Little (2001), que instrui um processo para a análise de conflitos socioambientais. Assim, apresentamos os principais atores e agentes naturais envolvidos no Programa, suas características, peculiaridades e atuação, apresentando durante e posteriormente a essas exposições uma análise sintética do conflito. Para enriquecer o presente trabalho nos valemos da ciência que sustenta a justiça ambiental, bem como nos afeiçãoamos à proposta do novo ciclo hídrico sustentada por Porto-Gonçalves (2012).

Nesse sentido, em um primeiro momento, este texto apresenta a caracterização do Programa 27 da Renova e do município de Galiléia, bem como um panorama geral dos dados relativos à zona rural e aos proprietários rurais do município (na medida em que é junto a eles que o Programa 27 deve ser desenvolvido). Em um segundo momento, identifica-se e caracteriza-se os atores envolvidos no conflito ambiental para então apresentarmos uma análise do mesmo.

## **2. Recuperação de nascentes em Galiléia**

### *2.1. P.27: o projeto para recuperação de nascentes*

Após o desastre decorrente do rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, que atingiu toda a bacia do Rio Doce, o TTAC foi firmado no bojo do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Este foi o principal instrumento jurídico para oficializar o acordo de reparação dos danos causados à bacia pelas mineradoras envolvidas com as causas do desastre, a saber Samarco, Vale e BHP Billiton. O referido instrumento estabeleceu a criação de uma fundação, que veio a ser denominada Renova, entidade responsável por gerir a mobilização e execução da reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Num viés legal, a Fundação Renova é classificada como uma organização sem fins lucrativos e, conforme acordado no TTAC, responsável pelos 42 programas estabelecidos para promover a recuperação dos impactos do rompimento da barragem então situada em Bento Rodrigues, município de Mariana, MG. Tais programas implicam ações de longo prazo e estão, segundo a própria Fundação Renova, sendo implementados nos 670 quilômetros de área impactada ao longo do Rio Doce e afluentes. Neste artigo, consideraremos de modo particular o Programa 27 – recuperação de nascentes (P27), dada a sua centralidade para a recuperação do Rio Doce e os impactos secundários do desastre que o referido programa traz. Sobre ele, dispõe o TTAC:

---

SEÇÃO 11:  
RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO  
DE ÁGUA

[...]

SUBSEÇÃO 11.3:

Programa de recuperação de nascentes, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório

[...]

CLÁUSULA 163:

**Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes**, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce), com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano, a contar da assinatura deste acordo, em um período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH-Doce, podendo abranger toda área da Bacia do Rio Doce. (BRASIL, Tribunal Regional Federal 1ª Região, 2016, p. 75) (grifo nosso).

Importante levar em consideração que o histórico de degradação do Vale do Rio Doce foi regido por interesses econômicos. Sendo que, especialmente entre 1940 e 1970, sua paisagem foi submetida a intensas transformações, como consequência da exploração extrativista, da extinção da cobertura florestal, da acentuada diminuição da fauna, das modificações físicas e químicas dos solos, da contaminação das águas superficiais e lençóis freáticos, e da degradação acelerada das vertentes, gerando problemas ambientais de longo prazo (Espíndola, 2015). Como resultado dessa exploração desmedida da natureza, o desmatamento, a poluição, o asso-

reamento, e áreas urbanas e industriais passaram a ocupar o lugar da fauna e flora nativa.

O estado de saúde do Rio Doce já era considerado precário e, em 2013, dois anos antes do rompimento da barragem de Fundão, o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, divulgou que o Rio Doce ocupava o 10º lugar no ranking dos rios mais poluídos do país e enfrentava uma estiagem extrema, que reduziu drasticamente o volume de água no rio. Nota-se que a regência dos interesses econômicos, em detrimento do meio ambiente, já promovia prejuízos para a bacia do Rio Doce, antes mesmo da concretização do desastre analisado, e que, mesmo antes de novembro de 2015, a necessidade de recuperação da Bacia do Rio Doce e de suas nascentes era iminente. Há que se observar que projetos nesse sentido já eram desenvolvidos pelo Centro de Informação e Assessoria Técnica – CIAAT<sup>1</sup> desde 2006, bem como pelo Instituto Terra<sup>2</sup>, desde 1998. Há que se observar que iniciativas como as acima citadas não tiveram origem no TTAC firmado entre as mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton e o Estado. Inclusive, para que a fiscalização do cumprimento dos Programas de Reparação Integral da Bacia do Rio Doce, incluindo o P27, fosse realizada, a instituição internacional Ramboll Brasil Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. foi eleita responsável pelo monitoramento, avaliação e produção de relatórios com apuração de resultados dos Programas firmados via TTAC.

---

<sup>1</sup> É uma Organização Não Governamental – ONG fundada em 2006 e atua por meio do Desenvolvimento de Comunidades Sustentáveis, um modelo de intervenção baseado na melhoria do capital social e humano de agrupamentos urbanos e rurais. A tecnologia difundida pela ONG na restauração de nascentes é a de barraguinha. Mais informações disponíveis em: <https://ciaat.org.br/>.

<sup>2</sup> É uma organização civil sem fins lucrativos fundada em abril de 1998, que atua na região do Vale do Rio Doce, entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Através dele surgiu o programa “Olhos D’água”, envolvendo ações como reflorestamento e isolamento da nascente. Mais informações em: <https://institutoterra.org/>.

---

Enquanto elaboramos este artigo, os relatórios da Ramboll<sup>3</sup> sobre o Programa 27 possuem informações que datam de março de 2016 a setembro de 2020. As informações disponibilizadas desses mais de quatro anos trazem dados demonstrativos que revelam o planejamento orçamentário superior a 269 milhões de reais, sendo que deste montante já foram gastos mais de 44 milhões de reais (16% do montante total), num total de 19 municípios considerados pelo Programa (Figura 1). Galiléia encontra-se entre os sete municípios contemplados com o pagamento por serviços ambientais, sendo que, juntos, esse conjunto de municípios soma 169 propriedades. Segundo o folheto de monitoramento do Programa 27, elaborado pela Ramboll, a definição das áreas a serem recuperadas leva em consideração estudos que definiram os mananciais alternativos para capacitação de água com a finalidade de abastecimento público para reduzir a dependência do Rio Doce. O Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Doce (CBH-Doce) define a quantidade de nascentes a serem recuperadas por ano em cada região selecionada, já tendo sido escolhidas 2500 nascentes, o que corresponde aos cinco primeiros anos do Programa.

Os relatórios da Ramboll demonstram também que, até agosto de 2019 (ano 3), 1500 nascentes deveriam estar cercadas e com o plantio finalizado. No entanto, apenas 511 foram finalizadas, ou seja, após três anos do início da execução do Programa, apenas o montante proposto para o ano 1 foi concluído. A data originalmente prevista para finalização do Programa é março de 2026, mas em maio de 2020 essa data prevista foi prorrogada por

mais dez anos, sendo alterada para março de 2036. A despeito de conter no TTAC multa em caso de descumprimentos do acordo, em nenhum momento o relatório da Ramboll sinaliza algum tipo de sanção sofrida pelas empresas SAMARCO/VALE/BHP Billiton em razão dos descumprimentos apontados.

No ano de 2020 o Programa atingiu o montante de 1311 mobilizações, sendo realizados 994 cercamentos, sendo a recuperação iniciada em 820 nascentes, o que corresponde a 54% do total previsto. Destacando que a Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR) determinou que a Fundação Renova reavalie as nascentes incluídas no Programa em função dos problemas encontrados em vistorias de campo realizadas pelo IBAMA (Operação Águas, Fase Olhos d'água), como: nascentes duplamente cadastradas; contabilização de nascentes que já se encontravam em fragmento florestal bem conservado, sem necessidade de recuperação; divergência nas localizações apresentadas; divergência no tamanho de áreas em recuperação.

## 2.2. Galiléia-MG e o P27

Galiléia é um dos municípios abrangidos pelo Programa 27, situado no leste do estado de Minas Gerais e compõe a Mesorregião do Vale do Rio Doce, na Microrregião de Governador Valadares. Sua área corresponde a 720,355 km<sup>2</sup>, e sua população contabiliza 6.951 pessoas que, em sua maior parte (81,9%), vivem na zona urbana<sup>4</sup>. A estimativa populacional para 2019 foi registrada em 6.817 pessoas (IBGE, 2010). O Plano Municipal de Saneamento

<sup>3</sup> Relatórios disponíveis em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll>.

<sup>4</sup> IBGE Censo <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=31&dados=29>.

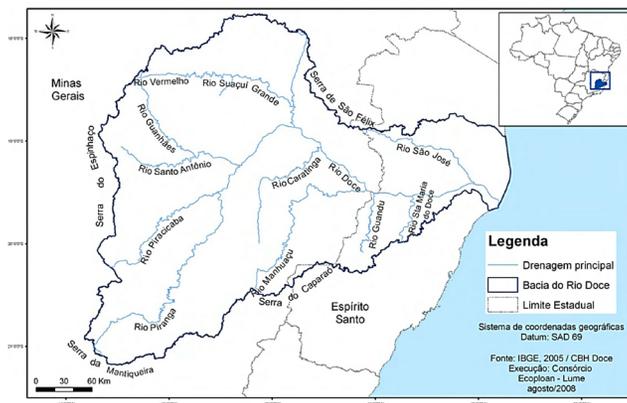
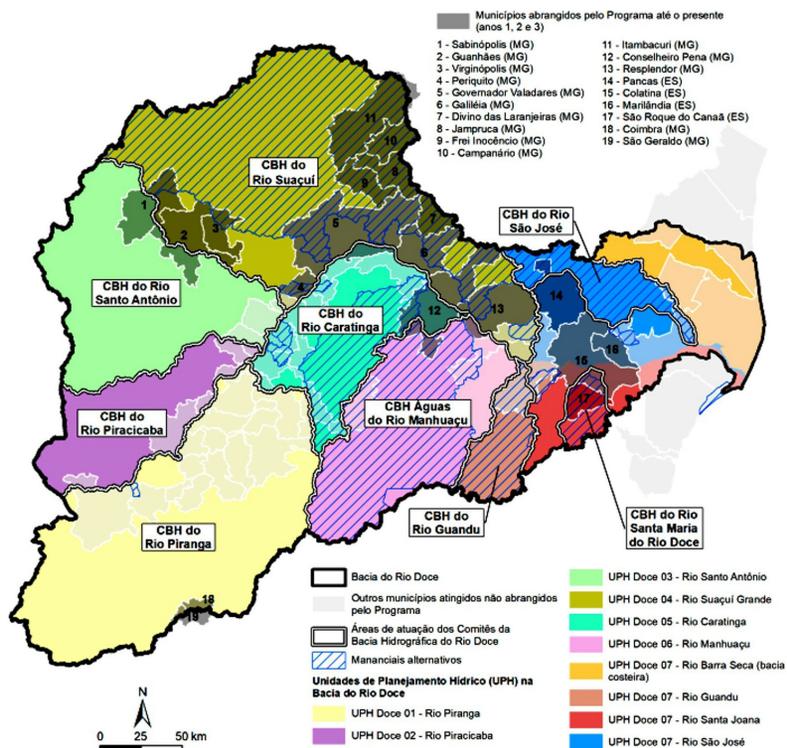


FIGURA 1 – Acima: Municípios considerados pelo Programa (P27 – recuperação de nascentes) até a apuração de resultados dos Programas firmados via TTAC (Termo Transacional de Ajuste de Conduta), firmado pelo ministério público e as mineradoras responsáveis pelo desastre do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão em 2015 no município de Mariana, Minas Gerais, Brasil. Abaixo: Localização da Bacia do Rio Doce.

FONTE: modificado do relatório de acompanhamento produzido pela Ramboll Brasil Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda no ano de 2020; Plano integrado de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, 2010.a

---

Básico (PMSB) de 2016<sup>5</sup> revela que Galiléia possui em torno de 500 nascentes, que foram mapeadas (p. 111) pela equipe técnica da Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC através de dados disponibilizados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM<sup>6</sup>.

Por sua vez, no censo agropecuário de Galiléia realizado em 2017<sup>7</sup>, extraímos que o pessoal ocupado em estabelecimentos agropecuários soma um total de 1.209 pessoas, sendo que 824 delas possuem laço de parentesco com o produtor, desses, 550 são do sexo masculino e 274 do sexo feminino. Entre os trabalhadores que não possuem laço de parentesco com produtores, 269 são permanentes, 112 temporários e quatro são parceiros. Pode-se extrair ainda que 59 dos produtores receberam algum tipo de financiamento.

Sobre a escolaridade, importante destacar que parte dos produtores nunca frequentou a escola, sendo um total de 33 analfabetos, no entanto, a maior parte tem ensino fundamental incompleto, totalizando 141 produtores que frequentaram os primeiros anos (classe de alfabetização, alfabetização de jovens a adultos, primário ou elementar), outros 113 declaram ter completado o fundamental, sendo que, dentre esses, 56 declaram ter frequentado o antigo ginásial, também chamado de 1º ciclo, outros 55 afirmam ter concluído o 1º grau regular, e outros dois a educação de jovens e adultos ou supletivo do 1º grau (Figura 2). Outros 106 declaram ter concluído o ensino médio, sendo que nove desses fizeram na modalidade técnica. Por fim, outros 93 declaram

ter ensino superior, sendo que seis desses declaram ter mestrado ou doutorado.

Sobre a utilização das terras, a maior parte destina-se às pastagens, e a menor parte, às lavouras permanentes ou temporárias. Nas propriedades, 92 produtores fazem adubação, dos quais 81 recebem assistência técnica, sendo outros 405 não assistidos. As matas ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal ocupam 9.244 hectares, e 1.627 hectares são ocupados por sistemas agroflorestais de área cultivada com espécies florestais e também lavouras e pastoreio por animais.

Sobre a pecuária, há dois estabelecimentos com asininos. Há 35.060 cabeças de efetivo do rebanho de bovinos, distribuídos em 456 estabelecimentos agropecuários, onde também são produzidos 7.387 litros de leite por ano. Há 80 cabeças de efetivo rebanho de caprinos, distribuídos em sete estabelecimentos agropecuários. Há 1.486 cabeças de efetivo rebanho de equinos, distribuídos em 337 estabelecimentos agropecuários. Há 309 cabeças de efetivo rebanho de muares, distribuídos em 163 estabelecimentos agropecuários. Há 217 cabeças de efetivo rebanho de ovinos, distribuídos em oito estabelecimentos agropecuários. Há 11.000 cabeças de efetivo rebanho de galináceos, distribuídos em 267 estabelecimentos, onde são produzidos 28.000 ovos por ano; 125 cabeças de efetivo rebanho de perus, distribuídos em 25 estabelecimentos agropecuários e 588 cabeças de efetivo rebanho de outras aves, distribuídos em 61 estabelecimentos agropecuários. Há 666 cabeças de efetivo rebanho suíno, distribuídos em 126 estabelecimentos agropecuários.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.cbhsuacui.org.br/wp-content/uploads/2015/07/P8\\_R1\\_GALIL%C3%89IA.pdf](https://www.cbhsuacui.org.br/wp-content/uploads/2015/07/P8_R1_GALIL%C3%89IA.pdf)

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.igam.mg.gov.br/>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/galileia/pesquisa/24/76693>

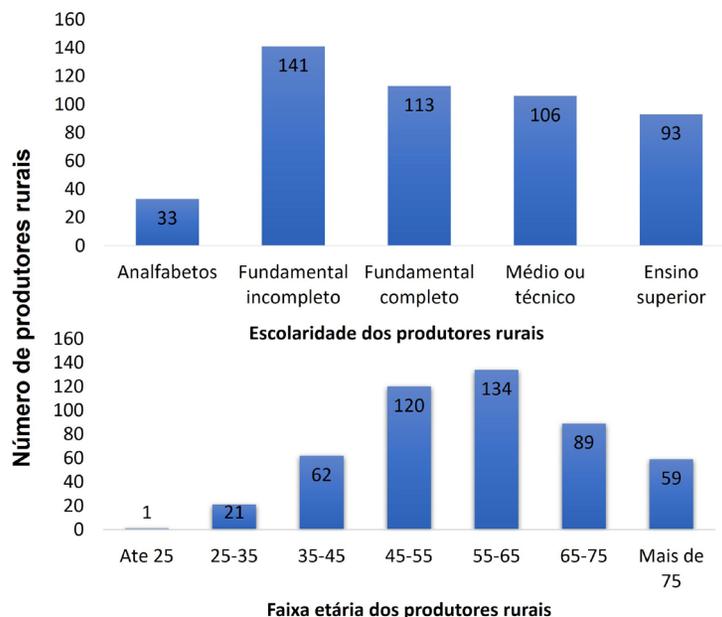


FIGURA 2 – Escolaridade (parte superior) e faixa etária (parte inferior) dos 486 produtores rurais do município de Galiléia, MG, Brasil.  
 FONTE: as autoras – Dados censo IBGE 2010.

Nesse cenário onde mais da metade dos produtores não concluiu mais que o ensino fundamental é que, segundo informações fornecidas pela Renova, em dezembro de 2017 deu-se início as mobilizações para adesão ao Programa 27 da Renova. Assim, no município em foco, vinte e quatro propriedades foram cadastradas no Programa até o final de 2020. Segundo classificação estabelecida no art. 4º, II da Lei nº 8.629/93, dezoito dos imóveis rurais participantes do Programa são classificados como pequena propriedade – de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais, cinco classificados como média propriedade – área compreendida entre quatro e quinze módulos fiscais, e um classificado como grande propriedade – área superior a quinze módulos fiscais. Das atividades desenvolvidas nas propriedades para produzir renda foram listadas:

agricultura familiar, pecuária de corte e leiteira e extração de rochas ornamentais. Entre os proprietários e proprietárias rurais, 21 se identificaram como do gênero masculino e três do gênero feminino.

Após mobilização, em março de 2018, foi dado início às atividades de implantação do cercamento. Segundo informações fornecidas pela Fundação Renova, as técnicas de recuperação de nascentes utilizadas em Galiléia se alternaram entre plantio total, condução da regeneração ou restauração passiva. Até setembro de 2020, a Renova declarou um total de 105 nascentes recuperadas no município, o que corresponde a pouco mais de 12% do total recuperado em toda a bacia até o momento (n=820) pelo Programa 27 da Renova. Este número evidencia uma distribuição desigual, com concentração de nascentes recuperadas em Galiléia, o que

---

entendemos implicar em prejuízo para os demais municípios da bacia.

No edital para seleção de interessados em participar voluntariamente do Programa de restauração florestal (edital de julho/2019), a Fundação Renova elenca uma “cesta de ofertas para os contemplados”, onde constam:

(1) incentivo e apoio aos proprietários e possuidores rurais na inscrição do Cadastro Ambiental Rural;

(2) Acesso alternativo à dessedentação animal ou construção de bebedouros para animais; e

(3) Pagamento por Serviços Ambientais – PSA. Além dos benefícios acima listados, o edital afirma que outros poderão ser incluídos pela Fundação Renova, enquanto perdurar os termos de parceria. Em contrapartida, cada propriedade participante do Programa deverá disponibilizar o mínimo de 1 (um) hectare de área para a restauração.

Segundo o mesmo edital, a Fundação Renova se responsabiliza pelas atividades de preparação, execução e manutenção da restauração, incluindo a aquisição e fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, bem como o pagamento por serviços ambientais a todos os proprietários ou possuidores rurais contemplados. O proprietário ou possuidor rural, por sua vez, será responsável por zelar pela manutenção das áreas destinadas à recuperação das nascentes, não permitindo o acesso de animais domésticos nelas, devendo ainda permitir acesso dos técnicos à propriedade. Consta ainda no edital que, para receber o valor correspondente ao pagamento por serviços ambientais, o contemplado deverá informar de forma imediata a existência de ataque de formigas e outros insetos nas mudas, man-

ter as cercas e aceiros conservados e não permitir a entrada de gado nos locais em recuperação.

Assim, as técnicas de recuperação propostas pela Renova implicam o cercamento do entorno das nascentes e sua revegetação, o que possibilitaria a recuperação ecossistêmica, dada a possibilidade de recuperação de uma série de serviços ecológicos, dentre os quais, o fornecimento de água se incluiria. Por outro lado, implica a restrição do uso do solo e acesso direto à fonte de água pelo proprietário da terra, o que acreditamos ser um dificultador e, por vezes, um impedimento, especialmente para pequenos produtores. Além disso, não pressupõe a escolha pelo proprietário das espécies a serem plantadas, o que pode reforçar a incompatibilidade entre os objetivos do Programa e os interesses dos produtores. Neste sentido, a adesão voluntária ao Programa torna-se um dilema, dadas as implicações econômicas e logísticas para os produtores, neste cenário de degradação histórica, onde a exploração dos recursos é culturalmente estabelecida. Fato é que, num universo de 486 produtores rurais do município de Galiléia, até o final de 2020 apenas 24 aderiram ao Programa.

Organizando o entendimento, faz-se necessário validar que na ideia de recuperação e/ou restauração de nascentes está subentendida a existência de uma nascente degradada. Destacamos aqui que, segundo Rodrigues (1998, p. 13), uma nascente degradada “diz respeito não apenas a problemas intrinsecamente naturais, mas também às problemáticas decorrentes da ação social”. Logo, a degradação das nascentes não é apenas pontual ou local, e sim globalizada, já que é fruto de uma racionalidade e dos paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, supervalorizando o valor de troca da natureza em

---

detrimento do seu valor de uso, tudo isso numa escala mundial, que afetou inclusive a história do Vale do Rio Doce (Espíndola, 2015).

É possível constatar que entre a nascente degradada e a sua efetiva recuperação, além dos aspectos legais e das técnicas, estão pessoas e suas necessidades, que não podem ser ignoradas. Leff (2015, p. 222) nos lembra que a “sensibilização da sociedade, a incorporação do saber ambiental emergente no sistema educacional e a formação de recursos humanos de alto nível foram considerados como processos fundamentais para orientar e instrumentar as políticas ambientais.” Assim, consideramos que a relação da sociedade com a natureza tem no seu âmago uma intrínseca relação entre as pessoas, já que é, antes de tudo, uma relação entre organismos vivos.

Neste artigo nos inspiramos nos princípios da sustentabilidade e consideramos as nascentes numa perspectiva múltipla, diversificada, participativo-democrática, destacando sua essencialidade e a dependência das necessidades humanas frente aos seus diversos usos, onde muitas vezes estes usos são inadequados e conduzem à degradação ambiental. É neste sentido que destacamos o entrelaçamento de interesses e demandas conflitantes em relação ao uso da terra e especialmente em relação às nascentes.

Concordamos com Porto-Gonçalves (2012), que aponta a água como território e descreveremos os principais atores envolvidos na recuperação das nascentes na bacia do Rio Doce, tendo como recorte espacial o município de Galiléia. Para nós, a recuperação de nascentes prevista no Programa 27 da Fundação Renova, como cumprimento do TTAC firmado pelas mineradoras responsáveis pelo do desastre sociotécnico decorrente do rompimento da

barragem de Fundão em 2015, implica uma trama territorial de atores que disputam poder sobre as nascentes.

Seguiremos descortinando o conflito instaurado, bem como revelando suas especificidades. A despeito de não haver receitas fixas e tratamentos uniformes para os conflitos, já que cada um possui seu delineado peculiar, Little (2001, p.118-119) defende que, partindo da contextualização ambiental, geográfica e histórica, a análise dos conflitos ambientais deve ser feita sob, pelo menos três procedimentos padrões, relacionados, aqui sucintamente:

- 1) identificação e análise dos principais atores sociais;
- 2) identificação e análise dos principais agentes naturais e possíveis impactos; e
- 3) análise sintética e global do conflito (tópico 3), sendo esta demanda o que Little (2001) denominou “análise da equação de poder” entre os participantes do conflito, de forma a enfatizar as assimetrias entre os poderes e os antagonismos de interesses.

Little (2001, p.107) sedimenta a ideia de que os conflitos formam uma parte inevitável da nossa vida cotidiana, definindo assim, conflitos socioambientais como “disputas entre grupos sociais derivadas dos distintos tipos de relação que eles mantêm com seu meio natural”, demonstrando que “cada ator social tem sua própria forma de adaptação, ideologia e modo de vida que entram em choque com as formas dos outros grupos, dando assim a dimensão social do conflito socioambiental” (Little, 2001, p. 107/108).

Importante destacar que, na presente pesquisa, assumimos como sinônimos os termos “conflito socioambiental” e “conflito ambiental” e validamos

---

o entendimento de que ambos estão contidos na categoria “conflito social”. Como demonstrativo dessa premissa, temos a adoção do novo ciclo hídrico apresentado por Porto-Gonçalves (2012), onde a sociedade está contida nele, com todas as suas contradições. Assim, acolhemos também o entendimento no qual a crise ambiental, vista a partir da água, também revela o caráter da crise da sociedade e de suas formas de conhecimento.

Ainda para amparar a problemática dos “conflitos”, bebemos da fonte das Ciências Sociais, que trazem avançados estudos sobre esse evento. Nelas é feito o exercício de interligar tais eventos, através de pesquisas, aos fatores de mudança ou de conservação de ordens sociais. Herculano (2006) traz à voga três principais abordagens sobre os conflitos sociais nas Ciências Sociais:

- 1) O reconhecimento dos conflitos como uma “doença” social;
- 2) O reconhecimento dos conflitos como constitutivos das sociedades modernas;
- 3) A negação dos conflitos.

Assim, para desenvolvimento da presente análise, adotamos a segunda abordagem apresentada por Herculano (2006), em que os conflitos são postos como constitutivos das sociedades modernas, abrindo espaço para o funcionamento da democracia, em que a transformação pode ser viabilizada, através da possibilidade de se explicitar as contradições sociais.

Logo, temos que os conflitos são inerentes a qualquer sistema social e atuam como propulsores de mudanças, e ainda que sejam vistos como promotores de possíveis rupturas, os conflitos são importantes para a dinâmica que historicamente

reinventa as sociedades e as identidades dos diferentes atores sociais (Herculano, 2006). Compreendemos, portanto, que os conflitos devem ser geridos, entretanto, sem a pretensão de que sejam sanados, eliminados ou ocultados (Malagodi, 2013), e que o consenso é uma forma de contingência, diante da impossibilidade de resolução definitiva dos conflitos sociais (Da Costa, 2005).

Oportuna a colocação de Quintas (2004), que dá robustez à compreensão de que a gestão ambiental não pode ser neutra e, já que sua prática tem caráter intrinsecamente conflituoso, os gestores devem comprometer-se “com aqueles segmentos da sociedade brasileira que na disputa pelo controle dos bens ambientais do país são sempre excluídos dos processos decisórios e ficam com o maior ônus” (Quintas, 2004, p. 3). Essa fala evidencia as assimetrias de poderes (político, econômico e ambiental), bem como a relevância do movimento por Justiça Ambiental, em que a necessidade da existência de leis fortes e aplicadas é reafirmada, mas sua ênfase está na luta para que todas as comunidades sejam tratadas igualmente pela lei, sejam amparadas e recebam uma proteção ambiental justa e equânime, garantindo que nenhum grupo social ou pessoa esteja acima da lei (Acsegrad, 2004 e 2009).

O Direito se propõe a acompanhar as relações sociais e, regra geral, o que toca a sociedade está suscetível à tutela de leis. Dada essa importante dimensão jurídica para a sociedade, nesse artigo traremos um enfoque marcadamente legal, principalmente no que toca à conceituação dos proprietários rurais, do Ministério Público e da Renova, ora principais atores no conflito a ser descortinado, bem como a conceituação das nascentes, principal agente natural envolvida na trama. Tanto essa como aqueles possuem em comum a conceituação legal.

---

A despeito dessa relevância, importante destacar que a realidade denuncia a insuficiência das leis e da máquina estatal, posto que, apesar de a Constituição Federal de 1988 estabelecer que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de credo, raça ou etnia”, o padrão estatístico evidencia que as pessoas e comunidades mais poderosas costumam ter recursos que se convertem em proteção, enquanto os hipossuficientes da relação acabam desamparados.

### ***3. Identificação e análise dos principais atores***

Os principais atores envolvidos na execução do Programa 27 da Fundação Renova incluem:

- (i) a própria Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- (ii) o Ministério Público Federal (“MPF”), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MPMG”) e Ministério Público do Espírito Santo (“MPES”), órgãos públicos, representados respectivamente por seus Procuradores da República e Promotores de Justiça; e
- (iii) os Produtores e/ou Possuidores rurais que aderiram ao Programa 27, todos qualificados como pessoa física ou natural.

Embora reconheçamos a importância da participação de outros atores na execução da recuperação de nascentes, como os diversos órgãos estatais que assinaram o TTAC, ou mesmo as empresas privadas, responsáveis pelo rompimento da barragem em Mariana/MG, no presente trabalho optamos por caracterizar a Fundação Renova, o Ministério Público e os produtores rurais de Galiléia, posto

serem essas as partes que atuam mais ativamente nas dinâmicas do Programa 27, seja gerindo e executando, seja fiscalizando, ou ainda, viabilizando o Programa através da adesão deste. Dito isso, passaremos a discorrer sobre a definição legal e jurídica – doutrinária desses atores.

#### ***3.1. Principais atores***

A norma legal é inerente à vida social, uma vez que a quase totalidade do que abarca a sociedade está suscetível ao zelo e tutela das leis que, ao seu turno, visa manter o equilíbrio e a organização social. Nesse viés, o direito propõe acompanhar as relações sociais, sendo que o intérprete da lei, ao compreender o recorrente dinamismo desta ciência, se esmera em trazer cautelosamente a conceituação das pessoas que ocupam o polo principal nas diversas relações sociais.

O Código Civil aborda as pessoas como sujeitos de direito e, desta forma, categoriza duas pessoas que compõem o ordenamento jurídico: a denominada pessoa natural ou física e a cognominada pessoa jurídica. Desta forma, para compreendermos o conflito decorrente da recuperação de nascentes em questão, apresentamos cada um dos principais atores envolvidos no P27 do TTAC da Samarco sob a perspectiva legal, levando em consideração que tais atores são figuras sociais que apresentam lógicas próprias de apropriação do meio que ocupam.

Acselrad (2004, p. 14) expõe que “as sociedades produzem a sua existência tendo por base tanto as relações sociais que lhes são específicas como os modos de apropriação do mundo material que lhes correspondem” e apresenta três tipos de práticas

---

de apropriação desse universo material: a técnica, a social e a cultural.

Por sua vez, as práticas de apropriação social do mundo material dá forma aos “processos de diferenciação social dos indivíduos, a partir das estruturas desiguais de distribuição, acesso, posse e controle de territórios ou de fontes, fluxos e estoques de recursos materiais” (Acselrad, 2004, p. 15). Essa assimétrica estruturação da distribuição de poder sobre os recursos configura o âmago da produção de diferenciação presentes na interação das diversas sociedades. Por fim, para além de fins produtivos ou utilitários, as práticas de apropriação cultural do mundo material tornam-se objeto de atividades da atribuição de significados.

Nesta interface entre mundo social e sua base material, as práticas de apropriação técnica configuram-se nos modos de uso, transformação biofísica, extração, inserção e deslocamento de materiais nos diferentes territórios, o que transforma o meio biofísico. Aquilo que as sociedades fazem com seu meio material não se resume a satisfazer carências e superar restrições materiais, mas consiste também em projetar no mundo diferentes significados – construir paisagens, democratizar ou segregar espaços, padronizar ou diversificar territórios sociais, etc.

### *3.1.1. Fundação Renova: pessoa jurídica de direito privado*

De acordo com Maria Helena Diniz (2013, p.544-545), pessoa jurídica é “a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica

como sujeito de direitos e obrigações”. Em um prisma prático, pessoa jurídica nada mais é do que o conjunto de pessoas (naturais ou jurídicas) ou bens, que possui personalidade jurídica própria, em conformidade com a norma legal. Desta forma, a pessoa jurídica é dotada de capacidade para praticar atos jurídicos ou qualquer ato que não seja ilegal. Ressalta-se que a personalidade jurídica decorre de lei e tem caráter fictício no ordenamento.

Sendo assim, a fundação é percebida como uma pessoa jurídica provinda do direito privado e se caracteriza por se tratar de um fundo autônomo, um patrimônio personalizado, ou seja, que possui personalidade jurídica, e que possui finalidade preordenada a um fim social específico. A fundação está elencada como uma das categorias das pessoas jurídicas de direito privado, regulamentada no Código Civil, descrita nos artigos 62 a 69, momento esse separado para tratar do procedimento para sua criação e funcionamento. Quanto ao objeto das fundações, tem-se que os fins a que se destinam são sempre de caráter social, e suas atividades se reconhecem como serviços de utilidade pública. Sendo que o Código Civil de 2002 conceitua fundação como um patrimônio dotado de personalidade jurídica para a consecução de um fim social, estabelecendo que pode esta ser revestida tanto da natureza pública como de privada.

A Fundação Renova, em seu site institucional<sup>8</sup> se apresenta como “entidade responsável pela mobilização para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG)”. Em conformidade com o art. 37, inciso XIX, da Carta Constitucional de 1988, as áreas de

<sup>8</sup> <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>.

---

atuação de uma fundação pública serão definidas em lei complementar.

Segundo Carvalho Filho (2019, p. 765), podemos considerar, já de início, uma primeira divisão para as fundações: “1. as fundações privadas, instituídas por pessoas da iniciativa privada; e 2. as fundações públicas, quando o Estado tiver sido o instituidor”. Nesses termos, levando em consideração que a Fundação Renova foi instituída pelas empresas privadas Samarco/Vale/BHP, e atende à legislação vigente. A Renova é, portanto, qualificada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional.

A despeito do que estabelece o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 200/67, a Fundação Renova foi peculiarmente criada sob a argumentação de que seria o braço executivo das empresas Samarco, Vale e BHP na reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Assim, foi pensada e determinada no âmbito do TTAC. Importante ressaltar que a motivação apresentada para o estabelecimento da fundação foi alvo de questionamentos e frentes de oposição, sob a alegação de que seria um escudo protetivo para as empresas legalmente responsáveis pelo desastre sociotécnico (Zhourri *et al.*, 2018). A despeito disso, a Promotoria de Fundações de Belo Horizonte autorizou a instituição da Fundação Renova, por meio da Resolução PTFBH n.º 16/2016, de 30 de junho de 2016.

Zhourri *et al.* (2018) demonstram indícios de uma eventual mudança na trajetória da política de regulação ambiental no Brasil, delineando uma migração de um modelo baseado na regulação fraca para a autorregulação. Aponta que, se de um lado, os desastres sociotécnicos, como o rompimento da barragem de Fundão, são resultado de um modelo

de controle estatal frágil, do tipo formal, de outra feita, a transferência da responsabilidade do acompanhamento e auditoria das ações de recuperação e compensação ambiental para a Fundação Renova e empresas de consultoria por ela contratadas é uma clara guinada do modelo de regulação fraca do Estado para o modelo de autorregulação das empresas privadas. Destaca ainda que essa mudança não é uma particularidade do Brasil, já que acompanha as tendências globais vinculadas ao avanço e aprofundamento do neoliberalismo.

Note-se que o TTAC adotou uma crítica da metodologia para definição de pessoas atingidas, ao dar à Fundação Renova o poder de arbitrar quem seriam ou não essas pessoas, bem como de criar uma série de restrições e exigências para que as pessoas possam ser reconhecidas como atingidas e, conseqüentemente, indenizadas:

CLÁUSULA 34: A FUNDAÇÃO elaborará os parâmetros de indenização considerando as condições socioeconômicas dos IMPACTADOS na SITUAÇÃO ANTERIOR, bem como os princípios gerais da lei brasileira e os parâmetros existentes na jurisprudência brasileira.

[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO. A determinação da elegibilidade dos IMPACTADOS para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA e dos parâmetros de indenização a serem estabelecidos no âmbito do mesmo, será proposta pela FUNDAÇÃO e submetida à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO (BRASIL, Tribunal Regional Federal 1ª Região, 2016, p. 36).

Outro indício de que o Estado decidiu por se ausentar é a Cláusula 10, o TTAC que estabelece que devem “ser previstos mecanismos que assegurem uma negociação justa, rápida, simples

---

e transparente, a qual poderá ser acompanhada pelo PODER PÚBLICO” (Brasil, 2016, p. 27). Sinalizando, assim, que a Fundação Renova é a responsável pela negociação direta com as pessoas atingidas, de forma individual, sem garantias da mediação de agentes públicos. Dada a diferença de poder entre as pessoas atingidas e os negociadores que representarão a Fundação, essas negociações dificilmente atenderão plenamente às necessidades dos atingidos (Zhouri *et al.*, 2018).

Fato é que, com ou sem propósito de proteger as empresas privadas em foco, cabe à Fundação Renova gerir e executar 42 Programas socioeconômicos e socioambientais de reparação dos danos decorrentes do desastre da Samarco/VALE/BHP. Essa função confere à Fundação e seus dirigentes poder de influência direta no proveito social resultante dos Programas, inclusive o Programa 27 e a pretensa recuperação de 5.000 nascentes ao longo da bacia do Vale do Rio Doce.

Há que se considerar também que essas mesmas funções e responsabilidades atribuídas à Renova pelo TTAC também condiciona à Fundação a responsabilidade pelo cumprimento ou não dos termos presente no acordo em questão. As cláusulas 247 a 252 fixam penalidades face ao descumprimento do acordo estabelecido via Termo de Ajustamento de Conduta, como pagamento de multas fixas e cumuladas com multas diárias, por item descumprido.

Resta demonstrado que o descumprimento do acordo traz desdobramentos que podem vir a ter significativos danos aos interesses econômicos das

empresas Samarco, VALE e BHP. Vemos nessas cláusulas que a penalidade pecuniária fixada estimula as empresas legalmente responsáveis pelo desastre societário no cumprimento do acordo. Também vemos a relevância e responsabilidade da Fundação face a interesses econômicos das empresas compromissadas.

Ao estabelecer uma organização dedicada exclusivamente ao processo de reparação, também foi criado um modelo de governança, que reúne a presença de mais de 70 entidades que atuam de forma conjunta<sup>9</sup>. Desta forma, a Fundação Renova reúne técnicos e especialistas de diversas áreas de conhecimento, dezenas de entidades de atuação socioambiental e de conhecimento científico do Brasil e do mundo e soma hoje cerca de sete mil pessoas (entre colaboradores próprios e parceiros) trabalhando no processo de execução do TTAC, de Mariana à foz do Rio Doce.

Outrossim, a Fundação Renova tem sido acusada de veicular conteúdo incorreto, associado a gastos milionários em propaganda que simultaneamente engana e confunde tanto os acionistas das mineradoras sem informar com clareza os atingidos<sup>10</sup>. Durante esta pesquisa, tivemos dificuldades para acessar dados relativos ao P27 nos canais de comunicação da fundação, e as informações que conseguimos por e-mail mostraram-se absolutamente vagas e superficiais. Assim, podemos perceber que, a despeito do status “sem fins lucrativos” preestabelecido legalmente para a Fundação Renova, essa traz consigo o intuito primeiro de zelar pela imagem e, sobretudo, pelos interesses econômicos

<sup>9</sup> <https://www.fundacaorenova.org/quem-faz-parte/>

<sup>10</sup> <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/noticias-es/caso-samarco-mps-e-defensorias-publicas-querem-que-fundacao-renova-deixe-de-veicular-conteudo-incorreto-e-evite-gastos-milionario-em-propaganda>

---

das empresas Samarco/Vale/BHP, sendo a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, aqui incluídos a recuperação das nascentes, um caminho necessário para alcançar esse fim.

### *3.1.2. Ministério Público: órgão independente*

O Ministério Público (MP) não possui personalidade jurídica, sendo, na realidade, um órgão despersonalizado e também necessário para o funcionamento do exercício jurisdicional, tendo em vista suas funções essenciais à justiça. Esta instituição não compõe o Poder Judiciário, embora desempenhe suas atividades junto a ele. Desse modo, em consonância a Constituição Federal, o Ministério Público é um órgão independente que, por sua vez, não está vinculado a nenhum dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

É relevante notar que, mesmo sendo um órgão público e, por isso, um ente despersonalizado, o MP pratica atos em nome próprio, seja fora ou dentro da relação processual, e seus membros (promotores e procuradores de justiça) respondem, civil (CPC, art.85) penal e administrativamente (CF, art. 37, § 6º), por seus atos. Logo, se de um lado não há personalidade jurídica, de outro há responsabilidade e autonomia funcional sob os atos praticados para que assim possa desempenhar a função que lhe foi incumbida pela CF/88. Toda essa manobra do Constituinte, ao instituir o Ministério Público, visa proporcionar uma independência robusta, para que esse ente possa atuar, caso necessário, até mesmo, em desfavor do Estado (seja na esfera Executiva, Legislativa ou Judiciária). A previsão legal deste

instituto encontra-se nos artigos 127 ao 130 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tendo em vista o caso do desastre sociotécnico da Samarco e as diversas faltas legais (de natureza administrativa, civil, criminal e ambiental) que esse evento representa, bem como a presente necessidade da recuperação das nascentes já esboçada, vale o destaque para o papel do Ministério Público e de seu dever constitucional de escudar e proteger os interesses transindividuais e coletivos dos atingidos, aqui incluídos a população e o meio ambiente.

Neste manto, ao desenvolver o papel de tutor do ambiente, ele desenvolve atividades no âmbito do Direito Administrativo, Civil e Penal. Dessa maneira, se ocupa em fiscalizar as funções administrativas dos órgãos que fazem parte da administração pública e que trabalham diretamente na defesa do meio ambiente, assim como da coletividade.

O artigo 225 da CF/88 dispõe quanto à obrigação da conservação do meio ambiente quando define o meio ambiente como um bem de uso comum do povo, sendo o mesmo essencial à sadia qualidade de vida, estabelecendo, portanto, ao poder público e à coletividade a sua preservação. Ademais, propõe resguardar também no mesmo contexto legal a determinação da obrigação da reparação do dano ambiental, bem como o bom emprego das sanções penais e administrativas àqueles que, de alguma maneira, lesarem o meio ambiente.

Cumprir destacar que o Ministério Público, em seu desempenho na defesa do Meio Ambiente, dispõe de ferramentas, de formas de tutelas, quais sejam, de ordem administrativa, civil e penal, que visam auxiliar a execução da sua assistência. Nesse sentido, dentre essas formas de tutelas, tem-se a ação civil pública, tal como o Compromisso de Ajustamento de Conduta, conhecido como TAC.

---

Caso não se concretize o Compromisso de Ajustamento e o Ministério Público conclua que não há elementos para propor a Ação Civil Pública, deverá promover o arquivamento do Inquérito Civil. O Inquérito Civil, portanto, seria a última forma de tutela, que consiste em um instrumento de investigação, exclusivo ao órgão do Ministério Público, e que tem como escopo coletar elementos para constituir a convicção acerca da existência ou não de dano ambiental que justifique a propositura da ação civil pública.

Em relação ao TTAC que originou o Programa de recuperação de nascentes na bacia do Rio Doce, é notável a ausência do Ministério Público, tendo em vista que, enquanto defensor dos interesses sociais, não participou das discussões sobre os termos do acordo, assim como a população atingida, titular dos direitos em questão, que não foi sequer consultada (Dornelas *et al.*, 2016). Na tentativa de reparação destas faltas, foi firmado o TAC-GOV, fruto da pressão dos atingidos e ação do MP, em que estes atores foram incorporados.

No caso do desastre da Samarco, o MP atuou desde os primeiros momentos após o rompimento da barragem de Fundão instaurando o inquérito investigativo acerca das causas do rompimento e os possíveis responsáveis, o que culminou com a denúncia de várias pessoas por infrações civis, administrativas, penais e ambientais. O MP também contratou consultorias independentes, como a Ramboll e a Lactec, para a análise de impactos e fiscalização do processo de recuperação proposto no TTAC.

No caso específico de Galiléia, nota-se a presença do MP ao longo do processo de escolha da assessoria e organização da comissão de atingidos (FBDH, 2019). Também é possível notar que

a maior parte das informações às quais tivemos acesso para a presente pesquisa foram encontradas do site do MP, que disponibiliza relatórios das consultorias independentes. Entretanto, até o momento a atuação do MP não foi suficiente para que a contratação da assessoria técnica escolhida pelos atingidos de Galiléia se concretizasse até o momento, implicando a desarticulação da comissão de atingidos.

### *3.1.3. Produtores rurais: pessoa física ou natural*

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 971/2009 traz a uma definição legal de produtor rural, dispondo que:

Art. 165. Considera-se:

I – produtor rural, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, sendo:

Logo, o produtor rural pode vir a ser pessoa física ou ainda pessoa jurídica. Segundo prececiona o Código Civil Brasileiro, *pessoa física ou natural* consiste propriamente em todo ser humano que, segundo o ordenamento jurídico, é considerado como um sujeito que dispõe de direitos e obrigações. Trata-se aqui de um sujeito dotado de capacidade que é adquirida em seu nascimento com vida, conforme coaduna o artigo 2º do Código Civil.

Assim sendo, em uma ótica genérica, considera-se que todo ser humano é estimado como “pessoa

---

natural”, o que vale lembrar que o ordenamento jurídico brasileiro também convencionou a nomenclatura “pessoa física”, denominação que decorre da designação adotada pela França e Itália, concebida também no nosso ordenamento jurídico com o fim de regular imposto sobre a renda. Neste mesmo viés, concebe-se também que do nascimento com vida inaugura-se a chamada personalidade jurídica, que corresponde à aptidão que permite adquirir direitos e contrair deveres.

Quanto à aquisição da personalidade jurídica, o Direito Brasileiro adotou a teoria da Personalidade Condicional, com dicção no artigo 2º do Código Civil, Lei 10.406, que estabelece: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”, deste recorte legal permite-se concluir que o nascimento com vida é, ao mesmo tempo, o cumprimento da condição exigida para a personalidade jurídica, assim como o marco inicial para exercê-la, muito embora a legislação preocupou-se também em assegurar os direitos do nascituro, “aquele que virá a nascer”.

Quanto à capacidade, põe-se em relevo o que aduz o artigo 1º do Código Civil, “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Consiste essa capacidade na habilidade de uma pessoa executar e atuar plenamente seus atos da vida civil. Em letras mais abertas, o texto legal narra que capaz é a pessoa que consegue responder por suas ações realizadas na sociedade, tal como assinar contratos, efetivar uma compra ou venda.

Tendo em vista que o instituto da capacidade é a competência para o exercício dos atos e negócios jurídicos. Cumpre informar que deste entendimento emana a classificação da *capacidade de direito ou de gozo*, essa de forma genérica como a possibilidade

que toda pessoa tem de ser detentora de exercer direitos e deveres, e esta como a *capacidade de fato ou de exercício* contemplada da aptidão de exercer, por si só, os atos da vida civil.

Destaca-se também que, no mundo jurídico e na sociedade de forma geral, a maioria civil é um marco temporal importante, regulando a questão, temos os artigos 1º a 5º do Código Civil de 2002.

Desses dispositivos podemos extrair que, legalmente, aos 18 anos completos, a pessoa natural fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Deste modo, atendendo às regras gerais da legislação, basta ao produtor rural pessoa física atingir a maioria para ser considerado capaz de exercer por si só acordos entre esses e a Fundação Renova. Entretanto, torna-se evidente a disparidade de poder entre estes dois atores. Na tentativa de compensar essas assimetrias de poder, foram previstas no TAC-GOV a contratação de assessorias técnicas para as populações atingidas, o que inclui os proprietários e possuidores de propriedades rurais.

Relevante destacar que, no caso do município de Galiléia, apesar de a assessoria técnica ter sido escolhida em dezembro de 2018 (momento em que o P27 já havia sido iniciado), a contratação efetiva não foi concretizada até o presente momento, de modo que os produtores encontram-se negociando individualmente com as equipes da fundação. A não contratação desta assessoria, que no caso em tela é o Centro Agroecológico Tamanduá (CAT), também contribuiu para a desarticulação da comissão de atingidos do município. Os atingidos de Galiléia foram ouvidos pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos – FBDH (janeiro a março de 2018), e a recuperação de nascentes não comparece entre as prioridades por eles elencadas em relatório, embora

---

haja uma preocupação com qualidade da água e produção agrícola.

Destacamos aqui o relatório do FBDH (2018), que registra que os produtores rurais, em sua maioria sem acesso à leitura e escrita, participaram do processo de escolha da assessoria desde seu início. Ao distinguir os grupos de produtores rurais que aderiram ao P27, observamos que das 24, a maior parte (18 propriedades) são considerados pequenos produtores, já que a propriedade é voltada para a agricultura familiar e não ultrapassa quatro módulos fiscais, outros cinco produtores de médio porte, com propriedades entre quatro e quinze módulos fiscais, restando uma propriedade de grande porte (superior a quinze módulos). Note-se novamente a evidente assimetria de poder entre as equipes da Fundação Renova e os produtores, que embora considerados capazes pela lei, não dispõem, em sua maioria, sequer da habilidade de leitura e escrita.

Conforme dito anteriormente, no edital de adesão ao Programa de restauração florestal, a fundação aponta uma “cesta de ofertas aos contemplados”. Nesta cesta, além de outros “benefícios”, a fundação aponta o pagamento por serviços ambientais (PSA). Tal pagamento encontra-se previsto no código florestal e no edital, a fundação afirma que as propriedades contempladas serão remuneradas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, podendo haver a prorrogação desse prazo por até igual período.

Note-se que, embora esse pagamento seja tratado como um benefício, o mesmo não passa de uma compensação pelos ganhos que o produtor poderia gerar na área cercada para a recuperação da nascente. Segundo o edital (2019, p.21) “o cálculo de valor de referência para o PSA foi considerado [...] o valor de arrendamento de terra para a pecuária

extensiva /hectare/mês e a capacidade de carga de 0,6 cabeças de gado por hectare”.

A despeito de divergências dos anseios dos produtores e das exigências do edital quanto aos valores do PSA ou ao cercamento dentro de suas propriedades, pesa sobre os produtores o receio de autuações por parte do IBAMA e da Polícia Florestal, responsáveis pela fiscalização ambiental. Assim, lembramos que a Lei 9605/98, por exemplo, estabelece para quem destruir ou danificar nascentes detenção de um a três anos ou multa ou ambas cumulativamente.

#### ***4. Análise sintética do conflito e considerações finais***

O que a caracterização e relação entre estes atores (Renova, MP e proprietários) revela? Caracteriza-se principalmente pela assimetria de poder!

Como se dão as relações de poder entre esses atores e como essas relações impactam o conflito ambiental em tela? Obscurecendo os conflitos por meio da solução negociada de modo individual.

Ainda, após a apresentação dos atores e das informações referentes ao P27, como podemos, de forma mais contundente, caracterizar esse conflito?

Em primeiro lugar, é interessante ressaltar que o conflito não começa, especificamente, nas problemáticas que envolvem a realização do P27, da Renova. Esse conflito é anterior a isso. Ele é fruto de um contexto que inclui a forma como historicamente a sociedade tem se relacionado com o ambiente. Por exemplo, faz parte deste contexto a existência de uma racionalidade técnico-científica associada tanto a um ideário de controle e espoliação da natureza quanto ao *modus operandi* do

---

sistema capitalista; tudo isso desenvolvendo-se ao longo dos últimos séculos (Lipietz, 2003; Santos, 2003; Porto-Gonçalves, 2012). Acreditamos que esta postura junto à natureza não está separada da forma predatória como mineradoras têm agido no território nacional, o que culminou nos dois grandes últimos desastres sociotécnicos conhecidos no Brasil (os rompimentos das barragens de Fundão, em Bento Rodrigues, e a do Córrego do Feijão, em Brumadinho).

Ainda, é interessante atentar que esta relação com o ambiente (atravessada pelo pensamento técnico-científico, pela dominação da natureza e por relações capitalistas) não está separada da dinâmica do sistema-mundo moderno-colonial (Porto-Gonçalves, 2012). O que corresponde ao fato de que a América Latina se configura fonte de riqueza e território conquistado para o uso de instituições estrangeiras (estados ou empresas do centro do mundo capitalista) (Porto-Gonçalves, 2012). Ainda que a colonização tenha acabado, a colonialidade (enquanto qualitativo das relações sociais e da relação sociedade-ambiente) persiste. Isso se relaciona com o fato de que, historicamente, é na América Latina e em outras regiões da periferia da economia mundial que se concentram expressivos impactos ambientais advindos de atividades econômicas que, muitas vezes, têm sua idealização alhures, assim como a concentração das vantagens resultantes dessas atividades. Dito de outra forma, se o conflito diz respeito às relações que diferentes grupos sociais querem estabelecer com o ambiente (Little, 2001), já a forma como a Samarco/Vale/BHP se instala no território, impingindo impactos ambientais àqueles que o ocupam, já inaugura um conflito ambiental de larga escala.

Em decorrência deste grande conflito, temos, paradoxalmente o conflito que envolve a recuperação das nascentes. O rompimento da barragem de Fundão significou uma destruição intensa e extensa, com grande cobertura da mídia e mobilização de diferentes setores da sociedade (portanto, distinta dos impactos ambientais muitas vezes invisibilizados e difusos); o que pesa para que as mineradoras compensem a sociedade, o território. Se, por um lado, a recuperação de nascentes deveria ser resolução de problemas ambientais, concretamente, ela se torna, também, conflito. O que nos lança na complexidade de fatores e processos a serem compreendidos com vistas a uma melhor abordagem de conflitos ambientais.

Desta forma, a presente pesquisa evidenciou de modo contundente a existência de conflitos no processo de execução do P27. Inclusive, as adaptações do projeto inicial impostas pelo cenário atual de pandemia em razão da COVID-19 apresentaram-se a nós como impeditivo do processo de obtenção de dados primários que seriam obtidos em campo a partir de entrevistas. Esse mesmo impeditivo nos tornou mais evidente a falta de publicização dos documentos e dados relativos ao P27, mostrando o quanto a população de Galiléia e da parte média da bacia do Rio Doce tem sido negligenciada pela fundação responsável por fazer a reparação, assim como pelos pesquisadores e pela mídia em geral.

É notável que as assimetrias de poder atuam diretamente na incongruência dos dados que envolvem o município como Galiléia, onde, num universo de 486 produtores rurais do município de Galiléia, apenas 24 aderiram ao P27, ou mesmo o fato de ter o município uma população de quase sete mil habitantes e que tem o Rio Doce como sua fonte primária de água e, ainda assim, tenha

---

somente 369 propriedades cadastradas pela Renova, como atingidas, totalizando menos de 900 pessoas de 272 famílias.

Nossos resultados apontam a ausência de um mapeamento do perfil socioeconômico e étnico dos atingidos, o que implica o impedimento de uma compreensão precisa dos impactos, incorrendo também na impossibilidade de reparação justa. É notável, por exemplo, que no caso da recuperação de nascentes, o pagamento por serviços ambientais é feito para todos os produtores rurais a partir de uma média regional, independente da importância ou impacto proporcional que o cercamento de cada nascente significa para cada propriedade, logo, não há tratamento para os desiguais, na mesma medida de suas desigualdades.

Da mesma forma, é preciso considerar que o referido pagamento pela Renova será feito por um tempo limitado (cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período), o que deixa em aberto uma série de questões: após os 10 anos (tempo máximo de pagamento previsto pela Renova), quem arcará com o PSA? Se o pagamento não persistir, os produtores deverão arcar com o ônus do cercamento das nascentes? O processo de recuperação de nascentes considera as reais necessidades e traz benefício para os produtores? O processo de recuperação de nascentes conta com a efetiva conscientização dos produtores, ou a mobilização se dá até o momento em que o produtor adere ao P27?

Além disso, a recuperação é computada como concluída no momento do plantio ou a partir do momento em que a nascente é efetivamente recuperada de modo sustentado dentro da propriedade? Nota-se aqui que é importante notar a necessidade de processos de gestão integrada que considere o cenário regional, e não somente as nascentes iso-

ladas, dado que a mineração que ocorre na região (nomeadamente a extração de granito) compromete a recarga hídrica das nascentes.

Percebe-se também a situação vulnerável dos produtores rurais de Galiléia em relação ao P27 a partir do fato de que os mesmos são abordados individualmente por equipes de profissionais qualificados. Ainda que no site da fundação o que se lê é:

Neste momento, estamos buscando o protagonista do Rio Doce, o produtor rural, para desenvolver um relacionamento mais próximo com esses atores. O objetivo é dar sustentação ao processo técnico de recuperação e ao mesmo tempo adequar ambientalmente as propriedades, incorporando as melhores práticas socioambientais para a agricultura, floresta e pecuária durante todo o ano de 2019. (Fundação Renova, 2020, sp).

O que se verifica é uma abordagem de produtores rurais, em sua maioria donos de pequenas propriedades, sem acesso à leitura e escrita, por equipes com *experts* em tecnologias sociais e ambientais, com prioridades e interesses distintos numa relação assimétrica de poder, negociando condições e meios para a recuperação de nascentes. Esse cenário condiciona a população, especialmente aqueles mais vulneráveis, a suportar a maior parcela dos ônus, caracterizando uma situação de injustiça ambiental.

Oportuno enfatizar que esta estratégia é antiga conhecida, já que mineradoras usam da negociação individual para desarticular as vítimas prejudicadas, colocando as pessoas umas contra as outras de modo a desestabilizar qualquer coletividade.

Logo, Ferreira (2020) ressalta que, a despeito do “verniz de legalidade” do modelo de solução comercial adotado pelas empresas e pelos órgãos de justiça responsáveis pelo tratamento dos danos

---

decorrentes do desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton, na prática, a reparação dos atingidos foi individualizada, a partir da técnica da mediação negociada, empregada no Programa de Indenização Mediada (PIM), favorecendo a Fundação Renova, ao diminuir os custos da reparação para as empresas causadoras dos danos. Também os poderes públicos e os órgãos do sistema de justiça são beneficiados, supervalorizando o discurso jurídico e econômico, que desqualifica a via judicial como morosa e burocrática. Restam prejudicados os direitos dos produtores rurais e da população atingida de forma geral, posto serem tratados como iguais em relação às empresas, quando, na verdade, há uma assimetria abissal entre as partes (Ferreira, 2020).

Assim, o presente artigo considera não só a diferença nos interesses como produtora de conflitos, mas também imensa a desigualdade de poder, afinal, a Renova entra na disputa pelas nascentes para cumprir uma obrigação legal e melhoria da imagem das mineradoras que causaram o desastre, enquanto os produtores dependem da terra onde a nascente se insere para seu próprio sustento. Embora o site da Fundação Renova impressione por sua estética, não conseguimos localizar informações precisas sobre o processo de recuperação de nascentes no município de Galiléia, como o perfil dos produtores e das propriedades que aderiram ao P27 ou o número de nascentes recuperadas. Também não há transparência acerca do protocolo dos processos de mobilização (nem mesmo os editais para adesão voluntária), a despeito das imagens e notícias com produtores participando de reuniões relativas à recuperação ambiental. É notável que a defesa da imagem das mineradoras é concretizada com sucesso, dado que, após o desastre e a despeito da imensa quantidade de pessoas e ecossistemas que

ainda se encontram impactados, sem sequer dispor de assessoria técnica, os lucros das mineradoras atingem novos recordes (Milanez *et al.*, 2019).

Por fim, ainda que o desinteresse dos produtores possa explicar a baixa adesão voluntária ao programa, acreditamos que a dificuldade de concretização das metas de recuperação de nascentes evidencia estes conflitos e sinaliza um movimento de resistência e/ou desconfiança dos produtores rurais que, mesmo tendo conhecimento das vantagens oferecidas pelo programa, optaram pela não adesão. Desta forma, ainda que os conflitos em torno da recuperação de nascentes sejam menos evidentes que outros tantos, como no caso dos desabrigados e pescadores, eles seguem latentes e obscurecidos pela assimetria de poder entre Renova/Samarco/Vale/BHP e dos produtores rurais.

### *Agradecimentos*

Rede de pesquisa Terra Água, CNPq, ANA, Fapemig e CAPES.

### *Referências*

Acselrad, H. *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: RelumeDumará: Fundação Heinrich Boll, 2004.

Acselrad, H; Mello, C. C. A.; Bezerra, G. N. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

Brasil. Tribunal Regional Federal 1ª Região. *Termo de Transação de Ajuste de Conduta - Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400*. 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. 2016. Disponível em: <<https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>>. Acesso em: jul. 2019.

Carvalho Filho, J. S. *Manual de direito administrativo*. São

---

Paulo, 33 ed., 2019.

Da Costa, F. L. Conflitos sociais e o uso de recursos naturais: breves comentários sobre modelos teóricos e linhas de pesquisa. *Política & Sociedade*, 4(7), 105-118, 2005.

Diniz, MH. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. Editora Saraiva, 24 ed., 2013

Dornelas, R. S.; Lima, L. B.; Zanotelli, A. G. C.; Amaral, J. P. P. D.; Castro, J. S. D.; Dias, T. H. Ações civis públicas e termos de ajustamento de conduta no caso do desastre ambiental da Samarco: considerações a partir do Observatório de Ações Judiciais. In: Milanez, B. & Losekann C. (Orgs.). *Desastre no Vale do Rio Doce*: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Letra e Imagem, Rio de Janeiro. 2016

Espíndola, H. S. Mata Atlântica e a história colonial. *Fronteiras: journal of social, technological and environmental science*, 4(1), 346-350, 2015. Disponível em: <<http://revistas.unievangelica.edu.br/index.php/fronteiras/>>. Acesso em: set. 2019.

Ferreira, L. T. Gato e sapato: a solução negociada e a pilhagem da bacia do Rio Doce. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, 8(2), 163-180, 2020

FBDH – Fundo Brasil De Direitos Humanos. *Escolha de assessoria técnica para o território de Tumiritinga e Galileia*. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/10/t5-relatorio-da-escolha-de-assessoria-territorio-de-tumiritinga-e-galileia.pdf>>. Acesso em: out. 2019.

Herculano, S. Em busca da boa sociedade. Niterói. EdUFF, 2006.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Sistema de recuperação de informações – SIDRA*. Homepage IBGE, Brasília, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/galileia/panorama>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Secretaria da cultura, confederação nacional dos municípios, assembleia legislativa MG. *Cidade de Galileia*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/galileia/historico>.

Leff, E. *Saber ambiental*: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Editora Vozes, 11 ed., 2015.

Lipietz, A. A. Ecologia Política, solução para a crise da instância política, In: Alimoda, H. (Org.). *Ecologia política: natureza, sociedad y utopia*. Buenos Aires: Clacso, 2003, p. 15-26.

Little, P. E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In: Bursztyn, M. (Org.) *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Garamond: Rio de Janeiro, 2001, p. 107-122.

Malagodi, M. A. S. Sobre conflitos ambientais e educação ambiental. *Pesquisa em Educação Ambiental*, 8(2), 31-44, 2013.

Milanez, B.; Losekann, C. *Desastre no Vale do Rio Doce*: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2016.

Milanez, B.; et al. Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba. *PoEMAS*, 3(1), 2019.

Quintas, J. S. *Educação no processo de gestão ambiental*: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória. Identidades da educação ambiental brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 156, 113-140, 2004.

Porto-Gonçalves, C. W. *O desafio ambiental*. In Emir Sader (org.). Os porquês da desordem mundial. Rio de Janeiro: Record, 2012.

Renova. *Nova fase das ações de recuperação de nascentes começa com mobilização dos proprietários rurais*. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/release/nova-fase-das-acoes-de-recuperacao-de-nascentes-com-mobilizacao-dos-proprietarios-rurais/>.

Rodrigues, A. M. *Produção e consumo do e no espaço*: problemática ambiental urbana. São Paulo: Hucitec, 1998

Santos, M. *A Natureza do espaço*: técnica, razão e emoção. São Paulo: Edusp, 3 ed., 2003.

Zhour, A.; Oliveira, R.; Zucarelli, M.; Vasconcelos, M. O desastre no Rio Doce: entre as políticas de reparação e a gestão das afetações. In: Zhour, A. (Org.) *Mineração, violências e resistências*: um campo aberto à produção do conhecimento no Brasil. Marabá, PA: Editorial iGuana; ABA, 2018, p. 28-64.

---

Zonta, M.; Trocate, C. (Orgs.) *Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton*. Marabá: Editorial Iguana, 2016.